



CÂMARA MUNICIPAL DE CACULÉ
CNPJ: 05.269.101/0001-86

EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 15 DE JUNHO DE 2023

“ACRESCENTAR O PARÁGRAFO ÚNICO
NO ARTIGO 4º DO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 01/2023.”

Art. 4º A contratação de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias deverá ser precedida de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Parágrafo único: Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias admitidos pelos gestores locais do SUS e pela Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, na forma do disposto no § 4º do art. 198 da Constituição, submetem-se ao regime jurídico estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, salvo se, no caso dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, lei local dispuser de forma diversa.

Justifica a presente emenda para que o parágrafo único acrescentado venha replicar de forma expressa o texto da lei federal, visando da garantia àqueles que tiveram ingresso antes da vigência do mesmo.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

Caculé/BA, 22 de junho de 2023.


ANDERSON DOS SANTOS RIBEIRO
VEREADOR